



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 16/07/19

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 29, DE 2019.

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA Nº 2, DE 2019 AO PROJETO DE LEI Nº 76, de 2019.

**PROPONENTE DA EMENDA:** Vereador Josué de Souza/PTC

**RELATOR:** Vereador Mazutti/PSL

**VOTO DO RELATOR:** Favorável

**PARECER DA COMISSÃO:** Favorável pela maioria dos Vereadores

Calixto  
Vereador - 1º Secretário

### I. DO RELATORIO

RECEBIDO EM  
14/7/2019 às  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, a Emenda nº 2, de 2019 ao Projeto de Lei nº 76, de 2019. A Emenda tem a finalidade de propor alteração no caput do art. 4º do referido projeto de lei, criando uma nova modalidade pagamento dos honorários de sucumbências em relação ao contido no projeto original.

Com a emenda o Vereador quer que esses honorários sejam pagos sobre o valor negociável da dívida que o contribuinte possui com o fisco municipal.

### II - VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a ser o Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

No que cabe a esta comissão analisar, este Relator pautou-se mais precisamente quanto aos aspectos da viabilidade orçamentária e financeira da referida Emenda. E nesses pressupostos, entendo que a emenda não irá causar um prejuízo financeiro aos honorários de sucumbência dos advogados servidores públicos do município, pois, os valores a serem determinados judicialmente serão pagos em cima daquilo que foi negociado entre contribuinte, município e juizado.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação da Emenda nº 2, de 2019 ao Projeto de Lei nº 76, de 2019.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, pela maioria, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação a Emenda nº 2, de 2019 ao Projeto de Lei nº 76, de 2019.

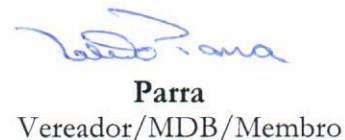
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Em 15 de julho de 2019.



**Misael Junior**  
Vereador/PSC /Secretário



**Mazutti**  
Vereador/PSL/Relator



**Parra**  
Vereador/MDB/Membro